



DECISÃO ADMINISTRATIVA 04/2020/GABPREF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SELETIVO EDITAL N. 02/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ref. Decisão Administrativa sobre a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo do Seletivo Edital n. 02/2020, da Secretaria Municipal de Educação, e respectiva determinação de DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DA INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS, após decisão judicial liminar de suspensão e não provimento de Agravo, sem previsão próxima para decisão definitiva do Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 da 2ª Vara da Comarca de Jaciara.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO JUDICIAL

1. O MUNICÍPIO DE JACIARA, através do EDITAL n. 02/2020, abriu Processo Seletivo para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, no entanto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANULATÓRIA DE PROCESSO SELETIVO C.C. CÔRRIÇÃO DE FAZER contra o MUNICÍPIO DE JACIARA, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD e MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA (Inicial ACP - Doc. Anexo), alegando, em síntese, que o Processo Seletivo Edital 02/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara encontra-se eivado de ilegalidades, pois a atual gestão deixou de prorrogar o Processo Seletivo 01/2013 que venceu em 15/03/2020, com a consequente extinção de contratos temporários, mas lançou novo Processo Seletivo para contratação temporária para as mesmas funções, além de ter publicado Edital em estado de emergência por conta da COVID-19 para contratação que não configuram hipóteses para atendimento de necessidade excepcional, mas sim de caráter permanente.

2. Aduziu o MINISTÉRIO PÚBLICO, que o MUNICÍPIO pratica corriqueiramente contratações temporárias onde o vínculo deveria ser estável para as funções de cargos de caráter permanente, violando os princípios constitucionais da Administração Pública, assim como ocorreram nas Administrações anteriores e na atual em que vagas de concursos são preteridas por temporários, conforme expostos na Ação Civil Pública Processo Cód. 84682 em trâmite pela 1ª Vara desta Comarca.



3. Expôs o MP, também, que no decorrer de referida ACF, foi realizado TAC pactuado com o atual gestor ABDULJABAR GALVIM MOHAMMAD, em que este assumiu a obrigação de exonerar e rescindir os contratos que não se enquadrassem nas exceções legais dos temporários, e nomear os candidatos classificados no último concurso então vigente, inclusive com referência aos cargos da Secretaria de Educação dispostos no Seletivo 02/2020, no entanto, não houve cumprimento e o MP não requereu a homologação com a continuidade da ACP que culminou com sentença de procedência, em fase recursal.

4. Narrou o *Parquet*, ainda, que expediu Nota Recomendatória ao Prefeito Municipal de Jaciara para não realização do Processo Seletivo 02/2020 com prova marcada para 10 de maio de 2020, não sendo acatado, entendendo como continuidade de burla da obrigatoriedade de Concurso Público para cargos de caráter definitivo, com prejuízos ao erário com a realização de seletivos e verbas rescisórias, também alegando ilegalidade na publicidade do Processo Licitatório de Carta Convite de empresa para a realização do Certame do Seletivo 02/2020.

5. Alegou o MINISTÉRIO PÚBLICO, também, que em relação ao cargo de professores, foi noticiado irregularidades na rescisão contratual de professores do Processo Seletivo n. 01/2018, em que teriam sido convocados em 10/02/2020 sem as formalidades de assinaturas de contratos, mas em decorrência da Pandemia do COVID-19 e suspensão das aulas, foram dispensados em 23/03/2020.

6. Por essas razões, postulou liminarmente a concessão de tutela de urgência para suspender o Processo Seletivo 02/2020 e todos atos decorrentes, em especial a realização da prova marcada para 10/05/2020, bem como o bloqueio de valores da empresa realizadora da prova para garantir o ressarcimento aos candidatos, bem como determinar o restabelecimento ou formalização dos professores contratados do Processo Seletivo 01/2018, destinados ao ano letivo 2020, ou nomeação dos aprovados em Concurso Público.

7. Postulou, por fim, a procedência da ação para ANULAR o Processo Seletivo 02/2020 assim como todos atos decorrentes, com a condenação na devolução dos valores pagos pelos candidatos, além da declaração da validade e vigência dos contratos dos professores do Processo Seletivo 01/2018 para o ano letivo de 2020, com os direitos salariais preservados ou nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

8. Em decisão de 07/05/2020, o juízo deferiu PARCIALMENTE a tutela de urgência postulada, **determinando LIMINARMENTE a suspensão do Processo Seletivo 02/2020, bem como para que o MUNICÍPIO divulgasse a suspensão da prova para que os candidatos não**



comparecessem no dia 10/05/2020 para realização das provas, deferindo, também, o bloqueio de valores da empresa realizadora do Certame para ressarcimento aos candidatos, no entanto, em relação ao pedido de manutenção e formalização dos contratos dos professores do Seletivo 02/2020, postergou a análise após notificação para justificação prévia dos requeridos (Decisão – Doc. Anexo).

9. Intimado o MUNICÍPIO para apresentação de manifestação prévia, foi apresentada a petição preliminar de ID 32246082 (Petição – Doc. Anexo), da qual alegou e postulou, em síntese, que a Secretaria Municipal de Educação apresentou justificativas e vasta documentação no sentido da legalidade do Processo Seletivo 02/2020 e comprovação da necessidade do excepcional interesse público para a continuidade dos serviços essenciais de Educação, apenas para os meses restantes deste ano letivo, justificando também a impossibilidade e inconveniência da realização de concurso público naquele momento por questões de reenquadramentos de servidores do último concurso e falta de disposição orçamentária por limite prudencial de Despesa Total com Pessoal, o que geraria descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Justificou, também, a legalidade do Seletivo 02/2020 com comprovação do excepcional interesse público pelo fato da necessidade de contratação temporária apenas para 8 meses neste ano, pois com efetivos a contratação seria pelo ano inteiro e permanente, o que não seria necessário, observando-se o art. 37, IX, da CF, além das ressalvas das notórias diminuição de arrecadação por conta da Pandemia do COVID19, que pode implicar até mesmo as medidas extremas do art. 169 §§3º e 4º da CF, como exoneração até de servidores concursados, o que justifica ainda mais uma contratação apenas temporária por ora.

11. Argumentou o MUNICÍPIO, ainda, que a não prorrogação do Seletivo de 2018 foi ato discricionário da administração devidamente motivada com as justificativas pertinentes apresentadas, sendo fato que inexiste no momento qualquer certame vigente, o que torna URGENTE e necessário o Seletivo 02/2020 para continuidade dos serviços essenciais de Educação ao menos para contrato de 8 meses para o término do ano letivo, trazendo ainda Portaria com a previsão das cautelas necessárias para a realização da prova por conta da Pandemia COVID19.

12. Por isso, com base nas fundamentações e vasta documentação trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, em especial pelo comprometimento e edição de Portaria com cautelas contra o COVID19 para realização da prova, somado ao fato da inexistência de Concurso ou Seletivo em vigência ou decisão definitiva sobre a ACP do Concurso expirado, **postulou o MUNICÍPIO em manifestação preliminar o INDEFERIMENTO total do pedido liminar do MP, tanto em**



relação à Suspensão do Processo Seletivo 02/2020 quanto ao restabelecimento ou formalização dos professores contratados do Processo Seletivo 01/2018 destinados ao ano letivo 2020, ou nomeação dos aprovados em Concurso Público, postulando a autorização para a retomada do Processo Seletivo 02/2020, condicionada à tomada das medidas acautelatórias contra o COVID-19 previstas na normativa municipal.

13. Em decisão interlocutória de ID 33464224 de 16/06/2020, o juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaciara analisou integralmente o pedido liminar do MP juntamente com o pedido do MUNICÍPIO e vasta documentação juntada, no entanto, **ratificou e deferiu PARCIALMENTE o pedido do MP para determinar a SUSPENSÃO do Processo Seletivo 02/2020, indeferindo o pedido do MP de restabelecimento ou formalização dos professores contratados do Processo Seletivo 01/2018 destinados ao ano letivo 2020, desconsiderando os argumentos e pedidos do MUNICÍPIO DE JACIARA de restabelecimento do Seletivo 02/2020 apresentados na manifestação preliminar, bem como deferiu o pedido Ministerial para bloquear o valor de R\$ 31.568,37** (trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) das contas do Município de Jaciara referentes aos valores pagos de inscrição dos candidatos, determinando-se também a citação.

14. O MUNICÍPIO DE JACIARA interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão do juízo da 2ª Vara da Comarca, bem como apresentou CONTESTAÇÃO, ratificando os argumentos da manifestação prévia acima referidos, no entanto, aos 29/09/2020, foi negado provimento ao recurso de Agravo sobre a decisão do juízo da 2ª Vara, **estando o Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 ainda em fase de saneamento, SEM PREVISÃO DE DATA PRÓXIMA PARA DECISÃO DEFINITIVA.**

15. Foi solicitado dos Procuradores do Município informações sobre a possibilidade de DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DAS INSCRIÇÕES DO SELETIVO cobrados recentemente pelos candidatos, sendo informado que no momento vige a decisão do juízo da 2ª Vara que SUSPENDEU o Processo Seletivo e determinou o bloqueio dos valores da inscrição, e a devolução dos valores das inscrições dependeria da decisão judicial definitiva sobre a anulação ou não do Seletivo ou decisão administrativa no sentido de analisar a conveniência e oportunidade na manutenção do Procedimento do Seletivo, revogando-o se for o caso, do qual não estaria mais suspenso, mas revogado ou anulado, justificando a devolução aos candidatos.



II. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

16. Diante da situação de cobrança por parte dos candidatos do Processo Seletivo SUSPENSO pelo juízo da 2ª Vara, da situação da inexistência de previsão de data próxima para decisão judicial definitiva de anulação ou não deste Processo Seletivo suspenso, da proximidade do final do ano sem previsão de volta às aulas presenciais pela Pandemia do Covid19 neste ano, da necessidade de readequações sobre as contratações temporárias após realização do Concurso Público em aberto, e em reuniões com a Assessoria de Gabinete e Secretários de Administração e de Educação, **concluiu que a melhor decisão administrativa para o momento é a REVOGAÇÃO do Procedimento Administrativo do Processo Seletivo Edital n. 02/2020 da Secretaria de Educação.**

17. Tal decisão é amparada na fundamentação de que, pelo decurso do tempo em que este Processo Seletivo suspenso penderá de decisão judicial definitiva, que não há previsão de data próxima para tal, bem como pelos apontamentos da Secretaria de Educação sobre a necessidade de readequações após realização do Concurso Público 01/2020 em aberto e o fato da imprevisibilidade de retorno de aulas presenciais neste ano por conta da Pandemia, **torna a manutenção deste Seletivo INCONVENIENTE E INOPORTUNA pelo decurso do tempo de suspensão.**

18. Esta decisão tem como base a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal, que traz: *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

19. A presente decisão em nenhum momento reconhece os pedidos da ACP do MP e as ilegalidades apontadas, ratificando-se as justificativas, vasta documentação no sentido da legalidade do Processo Seletivo 02/2020 e comprovação da necessidade do excepcional interesse público para a continuidade dos serviços essenciais de Educação, apenas para os meses restantes deste ano letivo, manifestadas no processo judicial, no entanto, pelo decurso do tempo e demais circunstâncias supra referidas, tornou-se INCONVENIENTE E INOPORTUNO para a Administração.

20. Portanto, diante dos argumentos, consultas supra referidas e indefinição sobre a decisão definitiva do Processo Judicial, sopesando as vantagens e desvantagens, e com base na supremacia do interesse público e auto-tutela da Administração Pública, DECIDO:

a) antes da decisão definitiva do processo judicial, determinar a REVOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO – SELETIVO EDITAL N. 02/2020 (SECRETARIA



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), e os consequentes Editais, Contratos e demais atos decorrentes;

b) consequentemente, determinar a devolução dos valores pagos pelos candidatos pela inscrição do Seletivo 02/2020;

c) determinar a comunicação ao Juízo da 2ª Vara da presente decisão de REVOGAÇÃO para postulação do desbloqueio dos valores das inscrições para devolução e a consequente ausência de interesse processual de pedido de anulação do Seletivo ora revogado.

Ciência aos Secretários de Administração e de Educação, bem como aos Procuradores do Município, para as providências e cumprimento da presente decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2020.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.


ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2029